



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021

*Regido pelo art. 79 e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

O Consórcio Intermunicipal Culturando, associação pública de direito público e natureza autárquica, com CNPJ nº 12.011.520/0001-89 e sede no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1803, centro, TORNA PÚBLICO que realizará credenciamento de microempreendedores individuais para a prestação de serviços de oficinas culturais, esportivas e de coordenação no município de Monte Azul Paulista, em decorrência de contrato de programa firmado com aquele Ente Federado Consorciado.

**OBJETO:** credenciamento de microempreendedores individuais para a prestação de serviços de oficinas culturais, esportivas e de coordenação no projeto “Ficarte” em Monte Azul Paulista – SP.

**CONCEITO DE CREDENCIAMENTO:** consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

### 1) RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A partir de 15 de abril de 2021.

**Local:** Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1803, centro de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000.

**Telefone:** (16) 3241-1040

**Internet:** [www.consorcioculturando.com.br](http://www.consorcioculturando.com.br)

**E-mail:** [consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com)



## 2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão habilitar-se, para Credenciamento, profissionais microempreendedores individuais aptos a realizar oficinas culturais, esportivas e de coordenação nas modalidades e quantidades que constam neste edital.

**2.2** Não poderão participar deste Credenciamento:

**a)** pessoas jurídicas (empresas);

**b)** pessoas físicas;

**c)** microempreendedores individuais impedidos e os suspensos de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**d)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

## 3) MODALIDADES E QUANTIDADES

<b>Cronograma de Atividades Culturais de abril à dezembro de 2021</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade de horas/ aula</b>	<b>Valor hora aula</b>	<b>Valor total por cada mês</b>
AULAS DE VIOLA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
AULAS DE PERCUSSÃO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
AULAS DE VIOLÃO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
AULAS DE DESENHO E PINTURA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
AULAS DE CANTO/CORAL	55	R\$20,00	R\$1.100,00
ARTESANATO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
ARTES CRIATIVAS	55	R\$20,00	R\$1.100,00
DANÇA CONTEMPORANÊA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
DANÇA GERAL	55	R\$20,00	R\$1.100,00
ESCULTURA EM ARGILA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
TECNICO DE SUPORTE	55	R\$20,00	R\$1.100,00
TECNICO ADMINISTRATIVO	55	R\$20,00	R\$1.100,00



PIANO E TECLADO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FOTOGRAFIA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
PROJETO MARCONDÉSIA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
PROJETO ALICE	55	R\$20,00	R\$1.100,00
PROJETO ARTESANATO MARCONDESIA	55	R\$20,00	R\$1.100,00
PROJETO MINHOCÃO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
CAPOEIRA	55	R\$20,00	R\$1.100,00

### Cronograma de Atividades Esportivas de abril à dezembro de 2021

Modalidade	Quantidade de horas/ aula	Valor hora aula	Valor total por cada mês
FUTEBOL I	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTEBOL II	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTEBOL III	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTSAL I	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTSAL II	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTSAL III	55	R\$20,00	R\$1.100,00
FUTSAL IV	55	R\$20,00	R\$1.100,00
CIRCUITO FUNCIONAL	55	R\$20,00	R\$1.100,00
CICLISMO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
NATAÇÃO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
MUAY THAI	55	R\$20,00	R\$1.100,00
BASQUETE	55	R\$20,00	R\$1.100,00
OFICINA DE SKATE	55	R\$20,00	R\$1.100,00
VOLEY ADAPTADO	55	R\$20,00	R\$1.100,00
ESPORTES ADAPTADOS	55	R\$20,00	R\$1.100,00
HIDROGINASTICA	55	R\$20,00	R\$1.100,00

### Equipe Gestora

Coordenador Geral	Valor total por cada mês: R\$ 3.200,00
Coordenador Técnico	Valor total por cada mês: R\$ 2.000,00



#### **4) DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidos e assinados (Anexo I), juntamente com a documentação descrita nos subitens **4.1.1 a 4.1.11** deste Instrumento;

**4.1.1** CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido através do link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**4.1.2** Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido através do link [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

**4.1.3** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtido através do link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;

**4.1.4** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**4.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**4.1.6** Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a MEI, sendo que no Estado de São Paulo pode ser obtida através do link <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

**4.1.7** Certidão Negativa Municipal, obtida junto na prefeitura do município sede da MEI;

**4.1.8** Cópia da Carteira de Identidade e CPF do MEI;

**4.1.9** Currículo atualizado comprovando aptidão técnica para oferecer a(s) modalidade(s) de oficina(s) e/ou de coordenação;

**4.1.10** Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade dos Entes Federados Consorciados, conforme modelo do anexo II;



**4.1.11** Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do Anexo III deste edital;

**4.1.12** A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

**4.1.13** O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

**4.1.14.** A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

**4.1.15** Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade

**4.1.16** O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) via SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

**4.1.17** Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

**4.1.18** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.1.19** A documentação enviada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após a publicação do Termo de Credenciamento (ANEXO IV) previamente homologado, o profissional estará habilitado a atuar nas oficinas culturais e/ou esportivas.

**4.1.20** A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com).



## **5) DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

**5.2** O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**5.3.** Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as horas de oficinas que eventualmente restem pendentes.

**5.4** O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o MEI, garantida a defesa prévia, se:

**5.4.1** O CREDENCIADO faltar, por 2 (duas) vezes, sem justificativa;

**5.4.2** Unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

**5.4.3** Em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.

**5.5** O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

## **6) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** A prestação de serviços se dará na(s) modalidade(s) credenciada, na quantidade e valores descritos no item 3 deste Edital.

**6.2** Os serviços serão prestados ao Município de Monte Azul Paulista, de forma virtual em plataforma fornecida pelo Consórcio, ou de forma presencial, nos locais a serem indicados.



**6.3** Caberá ao CREDENCIADO(a) possuir os equipamentos necessários para aula virtual, bem como, no caso de aula presencial, de transporte para locomoção.

**6.4** A atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

**6.5** O(a) Microempreendedor(a) Individual CREDENCIADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

**6.6** O(a) Microempreendedor(a) Individual CREDENCIADO(a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.7** O(a) Microempreendedor(a) Individual CREDENCIADO(a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.8** O(a) Microempreendedor(a) Individual CREDENCIADO(a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.9** Caso haja mais de um credenciado para a mesma modalidade, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Projetos de acordo com a ordem de credenciamento, podendo haver, sempre que possível, sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

**6.10** Poderá ser excluído da distribuição de serviços de oficinas o(a) CREDENCIADO(A) que, sem apresentar justificativas, acumular faltas e serviços pendentes.

**6.11** Poderá ser excluído da distribuição de serviços de oficinas, o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação de que trata o item 4.1 (e subitens) deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.



## **7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 O(s) profissional(is) CREDENCIADO(S) deverá(ão):**

**7.1.1** Executar o serviço de oficinas nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pelo município de Monte Azul Paulista, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

**7.1.2** Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1 deste Instrumento de Credenciamento.

**7.1.3** Cumprir planejamento de aulas e demais termos previstos na requisição de serviços.

**7.1.4** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

**7.1.5** Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previstos no planejamento e cronograma de aulas a ser definido, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

**7.1.6** Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços até o final de cada mês.

**7.1.7** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**7.1.8** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.1.9** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender.

### **7.2 O CREDENCIANTE fica obrigado à:**

**7.2.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.



**7.2.3** Atestar a execução dos serviços por meio de sua Diretoria de Projetos.

**7.2.4** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

## **8) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O(a) Microempreendedor(a) Individual CREDENCIADO(a) se compromete a entregar relatório de atividades, no modelo a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, até o dia 25 de cada mês.

**8.2** O relatório de atividades deverá ser acompanhado com a lista de presença dos alunos e, sempre que possível, de registro fotográfico simples das ações desenvolvidas.

## **9) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**9.2** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c)** as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **10) DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado após a execução do objeto e emissão da respectiva NF – Nota Fiscal, em até 15 dias após o repasse dos recursos a ser realizado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista no âmbito da execução do Contrato de Programa.



**10.2** O pagamento será mediante transferência bancária, tendo como titular o contratado, com dados a serem especificados na nota fiscal a ser emitida.

**10.3** Em caso de irregularidade (s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **11) DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante do CREDENCIANTE, o titular da diretoria de projetos.

## **12) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** Ressalvada a previsão do item 4.5 deste Contrato, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico *consorcioculturando@gmail.com*, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) corridos dias a contar da data de sua publicação.

**12.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**12.3** Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **13) DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 4 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Executiva.

**13.2** A Secretaria Executiva realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o Consórcio



Intermunicipal Culturando encaminhar cópia do termo de homologação para a CREDENCIADA.

#### **14)DOS RECURSOS**

**14.1** A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **15)DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**15.1** O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

#### **16)DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**16.2** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**16.3** Consultas a ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, bem como informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: [consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com), , das 13h às 18h.

**16.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de São Paulo, no Foro da Comarca de Monte Alto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Monte Alto, 15 de abril de 2021.*



## ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nome completo do Proponente:

RG ou Identidade:

CPF:

CNPJ da MEI:

Escolaridade:

Profissão:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Idade:

Estado Civil:

Telefone(s):

Email:

Requerimento de Credenciamento:

Requeiro o credenciamento da MEI acima identificada junto ao Consórcio Intermunicipal Culturando, para a realização de serviços oficinas culturais/esportivas, na modalidade \_\_\_\_\_.

Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 01/2021, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o MEI.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pelo Consórcio Intermunicipal Culturando. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Culturando, será publicado no site do Consórcio o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente a Comarca de Monte Alto-SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Monte Alto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do



## ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do responsável MEI), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro não ser servidor pertencente aos quadros da municipalidade de Monte Azul Paulista-SP.

Monte Alto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do



### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Edital de Credenciamento nº. 01/2021, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nem encontro-me suspenso de participar de licitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Monte Alto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do



## ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, associação pública de direito público e natureza autárquica, com CNPJ nº 12.011.520/0001-89 e sede no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1803, centro, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr.\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade número\_\_\_\_\_ expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado\_\_\_\_\_, CREDENCIA, COM FUNDAMENTO com fundamento no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o MEI\_\_\_\_\_NOME inscrito no CNPJ\_\_\_\_\_ e CPF\_\_\_\_\_, estabelecido no ENDEREÇO\_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO serviços de oficina cultural e esportiva na modalidade\_\_\_\_\_, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021 E EM SEUS ANEXOS, O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Monte Alto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do